

artigo 123.º do decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, e o n.º 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 11:010, de 31 de Julho de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Decreto-lei n.º 26:623

Verificando-se a necessidade de fazer alterações nas obras da 3.ª secção do porto de Lisboa, em face da natureza dos fundos onde as mesmas são executadas;

Considerando que dessas alterações a verba concedida pelo decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, para aquelas obras não é suficiente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A verba de 60:000.000\$ concedida pelo decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, à Administração Geral do Porto de Lisboa para a execução das obras a realizar no porto de Lisboa é aumentada da quantia de 10:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 26:624

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Sub-Secretário de Estado das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a expedir, em conta da verba inscrita no artigo 89.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico de 1936 para despesas de anos económicos findos, a ordem necessária para o pagamento ao conselho administrativo do Depósito Militar Colonial da quantia de 2.574\$90, impor-

tância que, por motivo de força maior devidamente comprovado, o mesmo conselho administrativo despendeu, no ano económico transacto, em material destinado aos serviços de limpeza do quartel, pequenas reparações urgentes, etc., excedendo a respectiva dotação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 26:625

Considerando que se deve conservar na Biblioteca Nacional e na Biblioteca Popular de Lisboa a tradição da leitura nocturna e dominical, visto que, sendo organismos de cultura científica e literária, pela sua importante frequência convém que se conservem abertas o maior número de horas possível;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a leitura nocturna na Biblioteca Nacional e a leitura nocturna e dominical na Biblioteca Popular de Lisboa.

Art. 2.º Os respectivos directores determinarão quais os funcionários que devem executar esse trabalho durante as horas que forem absolutamente indispensáveis, propondo a sua remuneração dentro da verba que anualmente fôr fixada para esse efeito.

Art. 3.º No corrente ano económico o pagamento é devido desde 1 de Janeiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### Direcção Geral do Ensino Secundário

### Decreto-lei n.º 26:626

Tem o Governo o propósito de reformar o ensino secundário, na base de um curso geral, constituído por dois ciclos de três anos, e um curso complementar de síntese, com a duração de um ano, como foi preconizado na lei n.º 1:904, de 21 de Maio de 1935, e na lei n.º 1:941, de 11 de Abril de 1936, se contém, regime que entrará em vigor no próximo ano lectivo.

Não é justo, por isso, exigir dos alunos que frequentam actualmente a 2.ª e 5.ª classes que se submetam a